



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.667

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DORES DO INDAIÁ - FUNDOPREVE A REALIZAR APLICAÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Administração autárquica do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Dorés do Indaia - FUNDOPREVE, autorizado a aplicar no mercado financeiro as receitas correntes relativas transferências intragovernamentais destinadas ao custeio da referida autarquia, desde que seja o excedente do movimento operacional no período da aplicação.

Art. 2º) - A presente autorização é para os exercícios de 1991 e 1992, ficando o Governo ratificadas as aplicações realizadas em 1991.

Art. 3º) - As aplicações só poderão ocorrer através de Bancos Oficiais do Governo Federal, em Agência locais do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

Art. 4º) - Os rendimentos das aplicações serão computados pelo FUNDOPREVE como receitas para fins de custeios.

Art. 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 1991. Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

09 de março de 1.992

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia,

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito
Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO	
de	<i>Leis</i>
Livro nº	<i>04/87</i>
fls.	<i>194 a 1946 em 09/03/92</i>
(a)	<i>Assinatura</i>

Nilo Peçanha de Araujo - Secretário